LETRAS

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **SUPLEMENTO CULTURAL** Ano I nº 07 Brasília, 08 de outubr

Câmara homenageia Pompeu de Sousa

Em tempo de Primavera

Rioke lança **Cultura Capital**

Valéria Velasco

"O medo ameaça o DF"

Revisão consfitucional

Benício Tavares PP

A revisão constitucional, vem causando uma polêmica grande, de como deveria ser feita e conduzida. Como presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, acompanha esta discussão, de modo a tornar presente a defesa dos principais interesses de nossa cidade.

Tenho estado atento as discussões, procurando delinear o momento certo para a Câmara manifestar-se a respeito, e buscar uma proposta de consenso, livre de preconceitos políticos e ideológicos, mais sim imbuídos exclusivamente do bem estar de nossa cidade e de suas reais necessidades. Acredito ser necessário uma reavaliação da situação de Brasília no que diz respeito as transferências orçamentárias para nossa cidade. Precisamos garantir o repasse federal para as áreas de educação e saúde, assim como a participação do DF no fundo de participação dos Estados. Para evitar que fiquemos constantemente com o pires na mão, dependendo sempre da boa vontade do governo federal.

O Distrito Federal é a capital do país, é uma unidade da federação sui generis, cheia de singulariedades que precisam ser levadas em conta, de modo a garantir, além da autonomia política a autonomia financeira da capital. Nesse sentido acho importante a revisão destes tópicos na Constituição; bem como a regulamentação de vários pontos, garantidos em nossa conta em 88, e ainda não regulamentados. De outra parte sou contra uma revisão ampla que possa alterar as conquistas sociais, tão importantes e tão bem colocadas na constituição federal.

Carlos Alberto-PPS

A autonomia financeira do Distrito Federal virá a partir da execução de um projeto sério de desenvolvimento econômico. Essa é a opinião do Deputado Distrital Carlos Alberto, do PPS/DF. O deputado diz que a Câmara Legislativa precisa se articular, também, para garantir, durante a revisão constitucional — se ela for confirmada pelo STF — a manutenção dos repasses de verbas da União para o Distrito Federal.

Por determinação constitucional, as despesas do Distrito Federal com saúde, educação e segurança pública são custeadas pelo governo federal. Vários pareceres do Tribunal de Contas do DF e o Balanço da Administração Centralizada mostram, entretanto, que esses recursos têm sofrido reduções drásticas nos últimos três anos.

— A qualidade dos serviços de saúde, educação e segurança ofercidos pelo GDF é cada dia menor por causa da falta de dinheiro... Mas, ao mesmo em que lutamos pela manutenção das transferências de verbas federais é preciso trabalhar para que esses recursos representem uma fatia cada vez menor no orçamento do DF. Isso só vai ser conseguido quando tivermos um governo preocupado com o desenvolvimento do DF, explica Carlos Alberto.

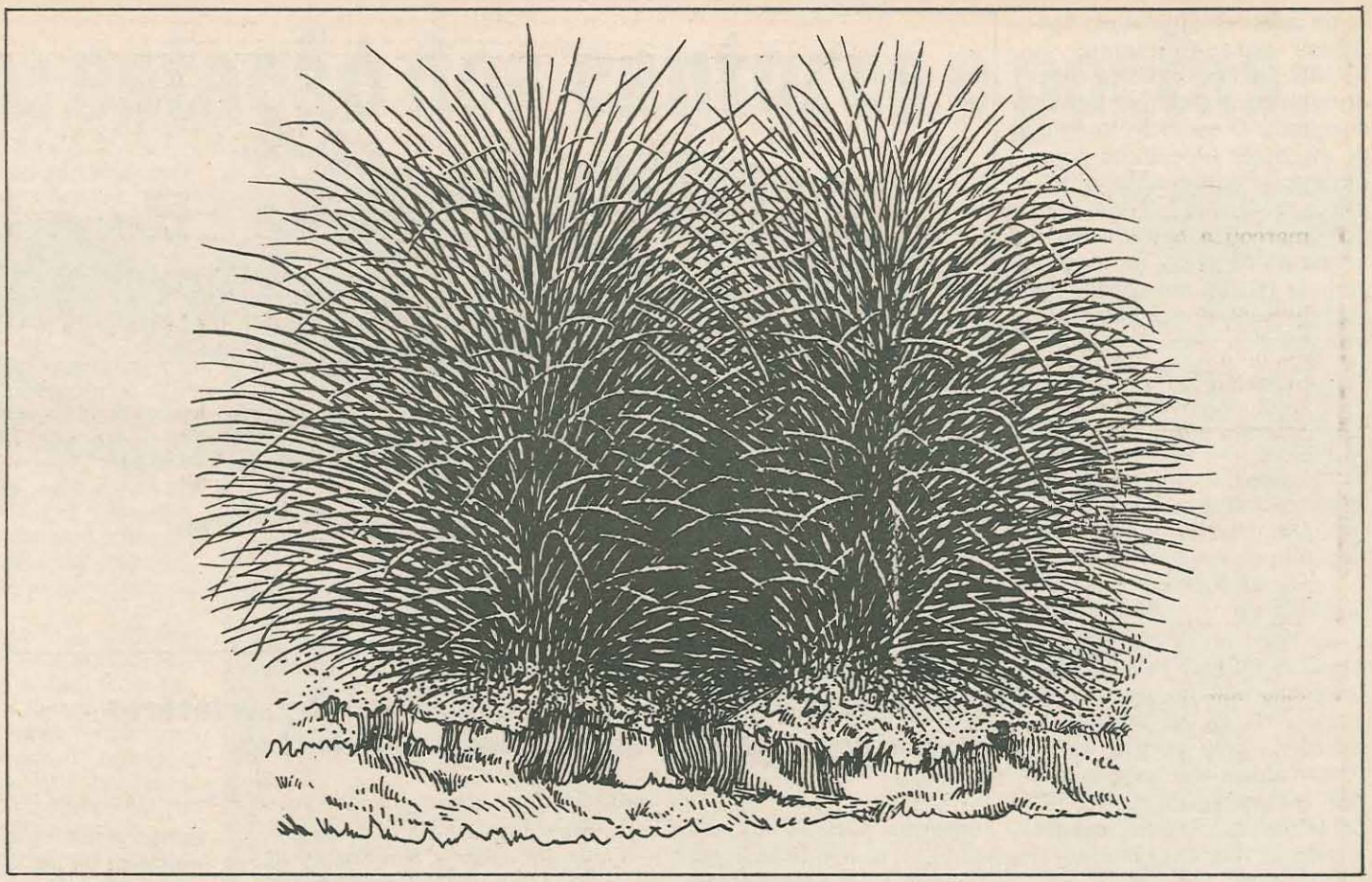

□Gustavo Souto Maior

O meio ambiente na Lei Orgânica

O Distrito Federal já possui uma Lei Ambiental moderna, fruto da análise e da discussão envolvendo diversos órgãos da administração local. Mereceu atenção especial dos deputados distritais

Com certeza, o capítulo **Do Meio Ambiente** foi dos mais discutidos no processo de elaboração da Lei Orgânica. Matéria apaixonante, e que tem uma íntima relação com o futuro do Distrito Federal, foi objeto de uma atenção especial por parte de diversos parlamentares, que apresentaram uma grande quantidade de artigos, emendas e destaques.

O Distrito Federal já possui uma Lei Ambiental moderna, fruto da análise de legislações de outras Unidades da Federação e da discussão envolvendo diversos órgãos da Administração Pública local. A Lei 41, de 13 de setembro de 1989 — Lei da Política Ambiental do Distrito Federal — é considerada um modelo em todo o País, dado o seu avanço em diversos aspectos da questão ambiental. E foi adotada como referência na discussão do capítulo do Meio Ambiente na Lei Orgânica, de forma a não se aceitar nenhum retrocesso. Pelo contrário, na realidade houve uma busca permanente de dispositivos que representassem mais avanços.

O capítulo do Meio Ambiente foi um dos mais discutidos no processo de elaboração da Lei Orgânica. É uma matéria apaixonante que tem íntima relação com o futuro do DF

Deve-se destacar a participação da 5ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Em diversos momentos da elaboração do capítulo do Meio Ambiente, a 5ª Subprocuradoria encaminhou propostas, ficando sempre à disposição para esclarecer dúvidas de ordem legal, prestando uma importante colaboração para o aprimoramento da matéria.

Uma das primeiras questões a ser ressaltada no capítulo do Meio Ambiente na Lei Orgânica foi a preocupação com a proteção dos recursos hídricos e com a qualidade da água distribuída para consumo da população. O Distrito Federal é o divisor de águas das três maiores bacias hidrográficas da América Latina — Amazônica, Platina e do São Francisco, sendo sua rede de drenagem composta por rios de cabeceira, de baixa vazão. Já enfrenta, entretanto, problemas sérios de poluição, causada pela descarga de esgotos domésticos e industriais, contaminação por agrotóxicos e diversos tipos de lixo, assoreamento devido às erosões e diminuição dos volumes de água, em função de desmatamentos e da impermeabilização do solo. Essa é uma realidade que exige maiores cuidados e atenções para o recurso natural "água".

Entre outros dispositivos relativos aos recursos hídricos, destacamos como inovações os artigos 282 e 283. O primeiro determina que a gestão do sistema de gerenciamento de recursos hídricos a partir de agora cabe ao órgão ambiental — a SEMATEC. Já o artigo 283 fixa que o órgão ambiental deverá divulgar, a cada semestre, relatório de qualidade da água distribuída à população. Isso vem corrigir uma anomalia até então existente no Distrito Federal, que era a própria empresa responsável pela produção e distribuição — no caso a CAESB — ser também responsável pela qualidade da água. Em todos os grandes centros do País, aquelas atividades são realizadas por órgãos distintos. Podemos citar, por exemplo, o Estado de São Paulo, em que a SABESP produz e distribui a água para consumo humano, enquanto que a CETESB — órgão ambiental de SP — fiscaliza a sua qualidade, divulgando periodicamente o "Relatório de Qualidade de Água para Consumo Humano no Estado de São Paulo", classificando os municípios paulistas com ba-

se no Índice de Qualidade das Águas para Consumo — IQUAC. Na Lei Orgânica essa questão foi resolvida de forma adequada. O estabelecimento de diretrizes específicas para proteção de mananciais hídricos, a formulação de planos de gerenciamento, uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias hidrográficas, enfim, o gerenciamento do sistema dos recursos hídricos, ficará a cargo do órgão ambiental. Além disso, pela primeira vez será divulgado à população um relatório periódico sobre a qualidade da água distribuída para consumo, elaborado por entidades independente da CAESB.

Outro dispositivo que representa um grande avanço, e que não consta em nenhuma Constituição estadual ou Lei Orgânica no Brasil, é o artigo 310. Ele define que a sociedade civil poderá apresentar amostras de substâncias suspeitas de potencial poluidor, para serem submetidas à análise em laboratórios mantidos pelo Poder Público. O resultado das análises físico-químico-biológicas serão públicos. Sem dúvida, trata-se de norma muito importante, pois permite a participação ativa da população na fiscalização da qualidade de produtos e dos recursos naturais. O direito de informação, segundo o jurista Paulo Affonso Leme Machado, "é pedra basilar para o exercício de uma política de meio ambiente independente e atuante". A Lei Orgânica, além de determinar a publicidade dos resultados, fixou a responsabilidade do Poder Público em dispor dos instrumentos necessários para atendimento e análise das substâncias encaminhadas pelos cidadãos.

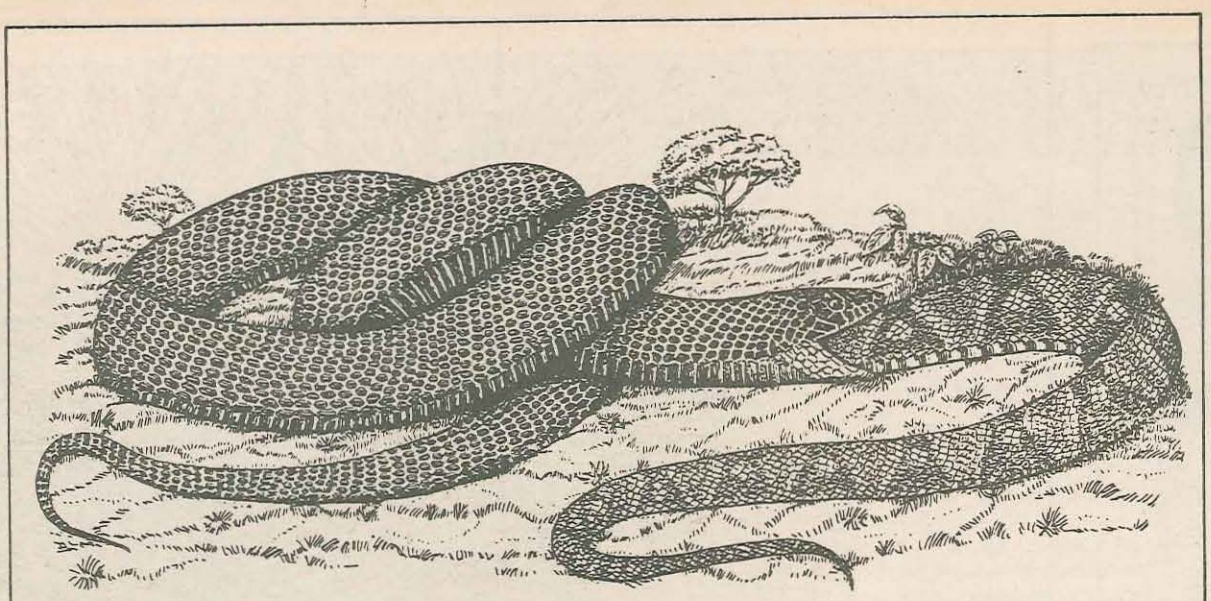

O artigo 283 fixa que o órgão ambiental deverá divulgar, a cada semestre, relatório de qualidade da água distribuída à população

Com o mesmo objetivo de facilitar a participação da sociedade na discussão de empreendimentos ou atividades causadoras de impactos negativos ao meio ambiente, está o artigo 289. Nele definiu-se o prazo mínimo de trinta dias em que os estudos prévios de impacto ambiental — conhecidos da população como RIMAs — ficarão à disposição do público, antes da realização da obrigatória audiência pública. Uma das razões desse dispositivo foi o estudo de impacto ambiental da obra do metrô. Apesar de ser o estudo ambiental da mais importante obra já projetada desde a construção de Brasília, o RIMA do metrô ficou à disposição do público por apenas 17 dias antes da audiência Pública. Em se tratando de trabalho de mais de 600 páginas, deve-se imaginar a dificuldade de qualquer cidadão para examiná-lo em prazo tão exíguo. Na realidade, o público interessado em qualquer projeto, que não necessariamente é composto por especialistas em meio ambiente e não pode dedicar tempo integral à análise, necessita de um período mínimo de trinta dias para o exame. E a Lei Orgânica foi sensível a isso.

Determinação de suma importância foi a proibição da instalação de depósitos de resíduos tóxicos ou radiativos de outros estados e países, conforme estabelece o artigo 308. Este é um problema seríssimo, e que não foi resolvido a contento em nenhum lugar do mundo. Ninguém quer viver perto de substâncias tóxicas, ou que emitam radiações, em muitos casos por centenas de anos. Não é à toa que os Estados Unidos vão gastar mais de 100 bilhões de dólares nos próximos 20 anos com o lixo atômico, pesquisando e tentando criar formas de disposição adequadas, até hoje não encontradas. Além da não solução do destino do lixo tóxico produzido aqui mesmo no Brasil, existe a pressão de países do Primeiro Mundo para exportarem os seus lixos. Há pouco tempo atrás foi denunciada a tentativa de um consórcio internacional de implantar em Pernambuco uma refinaria de "reciclagem" de resíduos industriais de países do Primeiro Mundo, que recebeu o repúdio de mais de 800 entidades ambientalistas de 148 países, reunidas no final do ano passado em Paris. E a Greenpeace americana divulgou recentemente um documento onde relaciona cerca de 500 empresas, a maioria dos EUA, que se dedicam ao transporte de lixo, e de 1000 casos de ofertas para construção de instalações para "reciclar" lixo com origem nos países desenvolvidos. A sofisticação da indústria do lixo chegou ao ponto de promover um verdadeiro comércio internacional de resíduos tóxicos e, portanto, indesejáveis. É uma pressão econômica muito forte. Daí a importância do que foi definido na Lei Orgânica em relação a esse assunto. É uma questão que merece toda a nossa atenção e cuidados redobrados. Com essa mesma preocupação, a Lei Orgânica vedou a fabricação, comercialização e utilização de equipamentos e instalações nucleares, à exceção dos destinados a pesquisa científica e a uso terapêutico, que dependerão de licença ambiental.

Finalmente, o artigo 26 do Ato das Disposições Transitórias determina a realização do zoneamento ecológico-econômico do território do Distrito Federal, no prazo de 24 meses e com a participação de órgãos representativos da comunidade. Este é um estudo de fundamental importância para qualquer planejamento futuro do Distrito Federal. Será a primeira vez em que o componente econômico será estudado conjuntamente com o ambiental, em um trabalho envolvendo todo o DF.

Estes são comentários sobre alguns dos principais dispositivos da Lei Orgânica relativos ao Meio Ambiente. Na realidade, são 34 artigos e vários parágrafos e incisos, que espelham uma grande preocupação com a matéria. E não poderia ser diferente. O Distrito Federal, com suas características singulares, e por abrigar Brasília — Patrimônio Cultural da Humanidade — deve ser um espaço modelar, e exemplo de respeito à Natureza.

Gustavo Souto Maior é Chefe de Gabinete do Dep. Carlos Alberto e membro do Conselho de Política Ambiental do DF.

Ficou definido o prazo mínimo de 30 dias em que os estudos prévios de impacto ambiental — conhecidos da população como RIMAS — ficarão à disposição do público

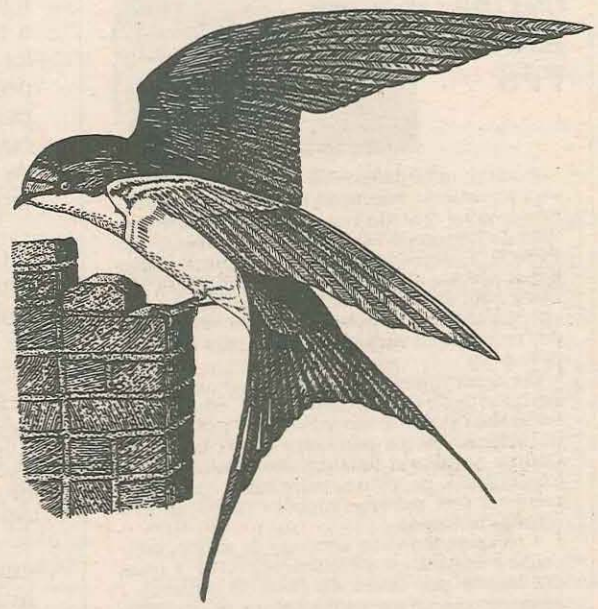

O artigo 26 do Ato das Discussões Transitórias determina a realização do zoneamento ecológico-econômico do DF num prazo de 24 meses